



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 2023.9085

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023-CMCC
Modalidade: ADESÃO DA ATA DE SRP – 004/2023
Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2023.8860, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 285/2022-FMS-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2022 – SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024**, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 que recebeu para análise as **páginas de 280-302, em um volume** do processo, referente a **contratação de passagens aéreas** para atender a Câmara Municipal, declarando o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação do ordenador da despesa informando a empresa de que o contrato primitivo 2023.9085 será prorrogado por igual período, fls. 280;
- II- Termo de aceite ao primeiro aditivo do contrato de fornecimento, encaminhado pela empresa contratada, juntamente com as certidões de regularidade exigidas pelos artigos 27, 28 e 29 da Lei 8.666/93. fls. 281-288;
- III- Solicitação de prorrogação contratual assinada pelo ordenador indicando: Amparo legal, do contrato primitivo; justificativa; necessidade; vantajosidade; despesa; e do pedido final para aditamento, fls. 289-290



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- IV- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 291;
- V- Despacho da Contabilidade informando a existência de recurso orçamentário e rubrica, fls. 292;
- VI- Declaração de adequação orçamentária, fls. 293;
- VII- Termo de autorização da contratação, fl. 294;
- VIII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 295;
- IX- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 296-298;
- X- Portaria 157/2023 – Nomeação do fiscal de contrato – ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, CPF 019.539.601-46, fls. 299;
- XI- Primeiro Aditivo ao **Contrato nº. 2023.908501, LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS PALACE HOTEIS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 40.136.433/0001-93, prorrogação de prazo com vigência até 31/06/2024**, fls. 300-301;
- XII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 302;

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado ao Contrato nº. 2023.9085.

Inicialmente cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades primeiras dos vereadores e equipe da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado *enquadra-se dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*, porque o trabalho do Vereador não se interrompe.

CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 2023.908501, LET'S GO TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS PALACE HOTEIS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 40.136.433/0001-93, para prorrogação de prazo com vigência até 31/06/2024**, com *eficácia* determinada pela publicação do extrato do contrato, dentro do prazo exigido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de janeiro de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024